



Porto Franco - MA

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 307 ANO IV, PORTO FRANCO-MA, DIÁRIO OFICIAL, QUINTA FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2020- PG 01/02

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL

Página01/02

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 50 DE 12 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação dos membros para comporem o Conselho Municipal de Previdência – CMP e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere; CONSIDERANDO o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Franco/MA; CONSIDERANDO o disposto contido no artigo 22 da Lei Municipal nº 10 de 15 de junho de 2007; CONSIDERANDO a necessidade de renovação do Conselho de Previdência – CMP, face do término do mandato dos atuais conselheiros.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Previdência – CMP, face ao disposto nos artigos 22 a 26 da Lei Municipal nº 10 de junho de 2007, conforme composição abaixo relacionados:

I – PODER EXECUTIVO

Titulares: Clara Barbosa Franzina e Lady Karla Barbosa
Suplentes: Jessica Silva de Sousa e Irlene Almeida Saraiva

II – PODER LEGISLATIVO

Titular: Francisco Elias de Sá Sousa
Suplente: Edidacio Lopes de Oliveira

III – REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS

Titular: Jocelita Alves de Souza e Silvana Sousa Correia
Suplente: Celma Yara Pereira da Silva e Emerson Barbosa da Silva

IV – REPRESENTANTE DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Olivia Cleide de Freitas Milhomem
Suplente: Maria Adélia Carvalho da Silva

§ 1º - Cada membro terá um suplente e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

§ 2º - Os membros do CMP não serão destituíveis ad nutum somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Art. 2º - O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 3º - As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigido o *quórum* de quadro membros.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Franco, 12 de março de 2020.

Nelson Horácio Macedo Fonseca
Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 51 DE 12 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação dos membros para comporem o Conselho Fiscal do Fundo de Aposentadoria, Pensão e Assistência de Porto Franco - FAPAP e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO – MA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere; CONSIDERANDO o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Franco/MA; CONSIDERANDO o disposto contido no artigo 26-A, I, II e III da Lei Municipal nº 10 de 15 de junho de 2007 (incluído pela Lei nº 015 de 05 de outubro de 2015); CONSIDERANDO a necessidade de renovação do Conselho Fiscal, face do término do mandato dos atuais conselheiros.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Fiscal do Fundo de Aposentadoria, Pensão e Assistência de Porto Franco – FAPA, face ao disposto no artigo 26-A, I, II e III da Lei Municipal nº 10 de junho de 2007, incluído

pela Lei nº 015/2015), conforme composição abaixo relacionados:

I – PODER EXECUTIVO

Titular: Rugman Neves da Costa

Suplente: Rosenira Gomes Cardoso

II – PODER LEGISLATIVO

Titular: Joamilson Chaves Nascimento

Suplente: Cleia da Cunha

III – REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS

Titular: Christian Maria de Castro Souza Oliveira

Suplente: Raimundo Nonato Marinho de Sousa

§ 1º- A função de Conselheiro Fiscal não será renumerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 2º- O mandato dos membros designados será de 02 (dois) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Municipal de Previdência, permitida única recondução para o mandato subsequente.

Art. 2º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada três meses, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 02 (dois) votos.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Franco, 12 de março de 2020.

Nelson Horácio Macedo Fonseca

Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município



Praça da Bandeira, 10, Centro, CEP: 65.970-000 Porto
Franco - MA

SITE:

www.portofranco.ma.gov.br

NELSON HORÁCIO MACEDO FONSECA
Prefeito Municipal

Celiano Francisco Cavalcante da Silva
Secretário Municipal de Administração